E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.425.314-1 DATA: 05/07/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 761/26 PROVADO EM 15/09/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE WENCESLAU BRAZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação a Distância.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: *Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação a Distância. O prazo da renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na forma de aditamento*, *está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 11/2021*, *em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e a cobertura da quadra poliesportiva.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e para a oferta de Educação a Distância.

O referido Centro localiza-se à Rua Benjamin Vieira dos Santos Sn, município de Wenceslau Braz. É mantido pelo Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância por meio da Resolução Secretarial n.º 5824/2023, de 23/08/2023, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 183/2023, de 17/08/2023, com prazo até **31/12/2024**. A renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 4500/2023, de 12/07/2023, pelo prazo de 01/07/2023 a 01/07/2028.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.425.314-1

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico, favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação a Distância.

II - MÉRITO

O processo trata da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação a Distância.

A matéria está regulamentada no artigo 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento de instituição de ensino e na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021.

Sobre o credenciamento da instituição de ensino, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 estabelece:

> Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, **está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.**
>
> Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a distância por instituição já credenciada, **dependerá de novo credenciamento, na forma de aditamento, nos termos das normas específicas.** (grifo nosso)

Cabe observar que o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 183/2023, de 17/08/2023, tratou de credenciamento de instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

O mencionado Parecer credenciou a referida instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, a partir do início do segundo semestre do ano letivo de 2023 até 31/12/2024, em razão da ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

Verifica-se ainda que o credenciamento da referida instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, concedido pelo Resolução Secretarial n.º 4500/2023, de 12/07/2023, possui prazo de vencimento até 01/07/2028.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.425.314-1

Na solicitação atual, entende-se que convém unificar o prazo de credenciamento da Educação a Distância ao prazo já existente da renovação de credenciamento para a oferta da Educação Básica, na forma de aditamento, até 01/07/2028.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

> **Certificado de Conformidade** (Brigadas Escolares): Vigente até: 18/12/2026. **Licença Sanitária**: Vigente até: 01/06/2027.
>
> **Biblioteca:** Sala pequena com prateleiras e livros, mesa e cadeiras, janela basculante, ventilador de parede, sala com boa iluminação, espaço adequado para o trabalho dos professores, com acervo atualizado de livros, periódicos e materiais didáticos, com espaço para estudo individual e coletivo.
>
> **Biblioteca Virtual** com acesso remoto às bases de dados, e-books, revistas científicas e repositórios digitais, ampliando o alcance da pesquisa acadêmica. Laboratório de Física, química e Biologia: há espaço equipado para práticas de ciências e outras áreas específicas do currículo.
>
> **Laboratório de Física, química e Biologia**: há espaço equipado para práticas de ciências e outras áreas específicas do currículo.
>
> **Laboratório de Informática**: O laboratório de informática e a sala de docentes compartilham o mesmo espaço. Há mesas com cadeiras, mesa grande para hora atividade dos professores, janelas basculantes, ventilador de parede, armário para guarda do material dos professores, o espaço encontra-se em condições de uso. Possui computadores atualizados, softwares educacionais e acesso à Internet de alta velocidade e com equipamentos e materiais de tecnologia educacional: computadores, tablets, Chromebook, projetores, lousas digitais e kits de robótica.
>
> **Espaço para Educação Física**: Não há quadra coberta para os alunos, há uma quadra sem cobertura para os alunos realizarem as atividades esportivas.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, para apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.425.314-1

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de **2028.**

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade possui validade até 18/12/2026 e a Licença Sanitária até 01/06/2027.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e seu anexo firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação a Distância será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.425.314-1

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e para a oferta da Educação a Distância, na forma de aditamento, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Wenceslau Braz – Ensino Fundamental e Médio, do município de Wenceslau Braz, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Educação Básica N.° 4500/2023, de 12/07/2023 De: 01/07/2023 a 01/07/2028	Prazo de aditamento De: 01/01/2025 a 01/07/2028
Educação a Distância N.° 5824/2023, de 23/08/2023 De: 01/07/2023 a 31/12/2024	

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 11/2021 nas solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a manutenção da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo;

c) providenciar a cobertura da quadra poliesportiva para as aulas práticas do componente curricular de Educação Física;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.425.314-1

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação a Distância, na forma de aditamento.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP